

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA N.º 015 /2020.

Afonso Cláudio/ES, 18 de setembro de 2020.

DO: VEREADOR JOSIMAR NEVES DA SILVA

AO: EXMOS. SRS. VEREADORES DA CMAC

Exm.ºs Vereadores,

Anexo a Presente estamos encaminhando para a deliberação Plenária deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei incluso, intitulado: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Dentre os princípios que norteiam a atividade administrativa, cujos destaques constitucionais ficaram adstritos aos artigos 37 da Constituição Federal, encontram-se o da eficiência e publicidade.

A publicidade das obras públicas deve abranger um meio eficaz de controle e verificação por parte dos cidadãos, cujo embate e fiscalização – armas do regime democrático - podem ganhar um correspondente a mais, como fonte de inspiração da prática da cidadania e conhecimento de fato do alcance e deveres dos órgãos públicos e de seus agentes.

Pretendemos, com esta proposição, apresentar a sociedade um mecanismo dinâmico e eficiente na regulamentação estadual da obrigação de transparência e publicidade das atividades públicas.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Assim, diante da exposição dos motivos acima relatados, contamos com o apoio de meus nobres pares a esta iniciativa que, reputo ser de relevante interesse público, razão pela qual, peço apoio aos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação desta propositura, no que antecipadamente agradecemos, aproveitando para reafirmar nossos sinceros votos de apreço e considerações.

Atenciosamente,

JOSIMAR NEVES DA SILVA

Vereador



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 015 /2020.

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do Excelentíssimo Vereador Josimar Neves da Silva, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

- Art. 1º Em todas as obras públicas licitadas e em execução no Município de Afonso Cláudio deverão ser afixadas placas discriminando os seguintes dados:
- I Endereço completo da obra;
- II Data do início e término previsto da obra;
- III Nome da empresa executora da obra, seu endereço, site eletrônico e número do
 CNPJ;
- IV Nome do responsável técnico e seu respectivo número de registro no conselho profissional;
- V Número do contrato administrativo ou processo licitatório;



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

VI - Finalidade da obra;

VII - O valor da execução da obra, acrescentado os valores de termos aditivos, caso haja;

VIII - Indicar, no caso de convênio, quem são os convenentes/conveniados, bem como suas respectivas contribuições;

 XI - Endereço eletrônico apontando o local em que se encontram os dados e informações da licitação;

X - nome do órgão fiscalizador com telefone ou e-mail para contado.

Parágrafo único. Nessas placas não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades.

Art. 2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 06 m² (seis metros quadrados), durante todo o período da realização das obras.

Art. 3º As obrigações constantes nesta Lei, deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Parágrafo único. A instalação da placa é de incumbência da empresa contratada responsável pela obra.

- **Art. 4º** Será obrigatória a colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo de forma resumida, a exposição dos motivos de sua interrupção.
- § 1º Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, excetuando-se as provenientes de desastres naturais.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 2º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, tendo como medida mínima 1,00m² (um metro quadrado).

§ 3º A instalação da placa em obra pública paralisada fica a cargo do órgão público responsável pela obra.

Art. 5º A falta de realização no disposto na presente Lei, incorrerá na aplicação de pena ao responsável, correspondente a 2 % (dois por cento) do valor contratado.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 1.248, de 14 de junho de 1991.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 18 de stimbro de 1010.

JOSIMAR NEVES DA SILVA

Vereador